



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.337

Súmula: *Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.167/2006 que institui o Plano de Cargos e Salários na Administração Pública Municipal e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art.1º- Fica acrescido nas atribuições do cargo de contador, constante do Anexo IX da Lei nº 1.167/2006, de 06/09/2006, o item 13, com a seguinte descrição: “**Será possível o contador do poder executivo municipal prestar serviços ao poder legislativo deste município, com remuneração a cargo do poder executivo**”.

Parágrafo Único – Será concedida gratificação de atividade contábil de 50% (cinquenta por cento) até 100% (cem por cento) do vencimento básico, ao contador efetivo que prestar serviços ao poder legislativo.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos dez dias do mês de setembro, do ano de dois mil e nove. (10.09.2009).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal